Ano XI - Nº 4.825

Terça-feira, 06 de Setembro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Maria Berenice Poli recebe o Título de Cidadã da Cidade do Salvador

"Só pessoas que se permitem sonhar dedicam seu tempo aos menos favorecidos", afirmou o presidente Paulo Câmara, referindo-se à homenageada

Foto: Valdemiro Lopes



"Assim como aconteceu com a minha indicação ao TRE, esta honrosa Casa Legislativa aprovou o meu nome por unanimidade", enfatizou Maria Berenice ao comentar a homenagem, que foi requerida pelo presidente do Poder Legislativo, vereador Paulo Câmara (PSDB). Entre as ações realizadas nos últimos 45 anos pela homenageada em Salvador, Paulo Câmara destaca a atuação de Maria Berenice na equipe da Defensoria Pública Estadual, atendendo aos mais necessitados em diversas áreas. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Raul Seixas será homenageado em sessão especial

Evento programado para a próxima sexta-feira foi requerido pelo vereador Sílvio Humberto

Na próxima sexta-feira (9), às 19h, no Plenário Cosme de Farias, o vereador Sílvio Humberto (PSB) realizará uma sessão especial em homenagem ao cantor e compositor Raul Seixas, morto em 21 agosto de 1989.

Raulzito, como era chamado, nasceu em Salvador, em 28 junho de 1945, e é considerado o pioneiro do rock brasileiro. Nos 26 anos de carreira, lançou 17 discos, dentre eles Krig-ha, Bandolo! (1973) e Abre-te Sésamo (1980). Seu estilo musical mesclava rock, baião e balada romântica. Raul chamou a atenção do público e da crítica com as canções "Mosca na Sopa" e "Metamorfose Ambulante".



Foto: Divulgação



Fotos: Reginaldo Ipê

Vereador Sílvio Humberto

O vereador Sílvio Humberto explicou que a sessão especial será uma homenagem ao artista por causa da grande contribuição musical para Salvador e o Brasil. "Raul esteve acima de seu tempo. Hoje é mais fácil tocar o rock, porém em sua época era diferente", comparou.

Leo Prates homenageia ACM no dia do seu aniversário

Vereador afirmou que o ex-senador foi o político que mais lutou pela Bahia

O vice-líder do governo na Câmara Municipal de Salvador, vereador Leo Prates (DEM), frisou que o dia 4 de setembro ficará marcado sempre na memória dos baianos. "Neste dia, em 1927, nasceu Antonio Carlos Magalhães (ACM), o mais influente político que já existiu na Bahia e o que mais lutou pelo desenvolvimento do nosso estado, seja na condição de parlamentar ou governador", destacou o vereador.

Leo Prates também lembrou que ACM foi o prefeito que "mudou a cidade de Salvador com diversas obras; como, por exemplo, as avenidas de vale". Segundo o vereador, sempre será lembrada na trajetória de ACM a modernização urbana que ele promoveu em Salvador, a partir de 1967, quando assumiu a prefeitura da capital.



Foto: Divulgação

Ex-senador ACM



Vereador Leo Prates

"E agora, após quase quarenta anos, ACM Neto resgata a autoestima do soteropolitano, tão bem representada por Antonio Carlos Magalhães", comparou Leo Prates.

Maria Berenice Poli é a mais nova cidadã de Salvador

Advogada recebeu honraria em sessão solene por iniciativa do vereador Paulo Câmara

O trabalho social de atendimento aos mais necessitados desenvolvido na capital baiana pela advogada Maria Berenice Poli, natural de Blumenau, Santa Catarina, foi devidamente reconhecido com o Título de Cidadã da Cidade do Salvador, entregue na noite de quinta-feira (1º), por iniciativa do presidente do Poder Legislativo, vereador Paulo Câmara (PSDB).

Fotos: Valdemiro Lopes



Entre as ações realizadas nos últimos 45 anos pela homenageada em Salvador, o presidente Paulo Câmara destacou a atuação na equipe da Defensoria Pública Estadual, atendendo aos mais necessitados nas mais diversas áreas.



"Só pessoas que se permitem sonhar dedicam seu tempo aos menos favorecidos. É também a faculdade de sonhar que a levou a cursar a Universidade Livre do Espírito, da Fundação Lar Harmonia. Transcorridos 45 anos de sua chegada, doutora Maria Berenice Poli já conhece os caminhos de Salvador como a palma de sua mão", afirmou Paulo Câmara, após citar "todos os santos, encantos e axé" da música "Chame Gente" de Moraes Moreira.

A homenageada, por sua vez, demonstrou muito orgulho ao receber a condecoração da Câmara Municipal mais antiga entre as capitais brasileiras. A unanimidade na aprovação do projeto para a entrega do Título de Cidadã também foi muito comemorada.

"Assim como aconteceu com a minha indicação ao TRE, esta honrosa Casa Legislativa também aprovou o meu nome por unanimidade. É um motivo de muita felicidade. Desde 1971, quando cheguei, fiquei encantada com a hospitalidade e receptividade dos soteropolitanos. Aqui, me tornei plenamente adulta, mãe e profissional, decidi viver e criei minha prole. Agora posso dizer que sou soteropolitana de fato e de direito", comemorou Maria Berenice Poli.



Além da homenageada e do vereador Paulo Câmara, também fizeram parte da mesa durante a sessão solene a procuradora do Trabalho, Maria Lúcia Sá Vieira; os advogados e professores, Jorge Luiz Gomes Pedreira Lapa e Roberto Matos Júnior; as advogadas Jamile Vieira e Marluzi Andrea Barros; além do empresário Romero Carvalho e da psicóloga Regina Passos.

Apresentações musicais dos militares, subtenente Josué da Paz e do tenor Sargento Lima abrilhantaram a sessão solene.



Biografia

Maria Berenice Poli passou a morar em Salvador em abril de 1971. Entre os anos 1986 e 1987, ainda na Faculdade Católica do Salvador, atuou na equipe da Defensoria Pública Estadual, já com visível inclinação para a área do Direito de Família, onde sentia que efetivamente poderia auxiliar as pessoas. Em agosto de 1987, concluiu o curso de Direito.

Em 1989, abriu seu primeiro escritório de advocacia, no bairro do Comércio, onde permaneceu por mais de 11 anos, atuando nas áreas do Direito de Família, Direito Imobiliário e Direito das Obrigações.

Entre os anos de 2001 e 2003, ocupou o cargo de juíza eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) por indicação do desembargador Amadiz Barreto.

Como componente do TRE, foi nomeada membro da Comissão de Concurso Público realizado em setembro de 2003, ocupando no mesmo Tribunal o cargo de corregedora em exercício por ausência da titular. Nesse período, foi também condecorada com a Medalha de Mérito Eleitoral por causa da atuação na referida Corte.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
17ª LEGISLATURA

Salvador, 2 de setembro de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 277/16

Dispõe sobre a admissão, na Cidade do Salvador, de diplomas de pós-graduação "*stricto sensu*" (Mestrado e Doutorado) originários de cursos ofertados de forma integralmente presencial nos países do Mercado Comum do Sul (Mercosul).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam admitidos os diplomas de pós-graduação, obtidos na modalidade presencial no país sede da universidade estrangeira, concluídos nos países do Mercado Comum do Sul (Mercosul).
§1 - A admissão de Títulos de mestrado e de doutorado somente será concedida se atendidos os dispostos nos Art. 4º, parágrafo único e Art. 5º, caput, inciso XIII e §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, do Decreto Legislativo Federal nº 800, de 23 de outubro de 2003, do Decreto Presidencial nº 5.518, de 23 de agosto de 2005.
§ 2º - Aplica-se o disposto previsto no art. 1º nos seguintes casos:
I - Concessão de progressão funcional por titulação;
II - gratificação pela titulação;
III - concessão de benefícios legais decorrentes da obtenção da titulação respectiva.
Art. 2º - Não se aplica o disposto nesta Lei aos títulos obtidos em instituições de ensino localizadas fora dos territórios dos países membros do Mercado Comum do Sul (Mercosul).
§ 1º - Aplicam-se as vedações dispostas no caput aos títulos obtidos por meio de ensino não presencial, mesmo que em território de país membro do Mercosul.
§ 2º - Não serão admitidos títulos oriundos de cursos de pós-graduação ofertados por instituições de ensino superior estrangeiras, com aulas no Brasil, mesmo que em parceria com instituições brasileiras, sem a devida autorização do poder público competente.
§ 3º - Para comprovar a realização integral do curso nos Países-Membros do Mercosul, além de o título estar devidamente validado pela legislação vigente do Estado Parte em questão - conforme regula o Decreto Presidencial nº 5.518/05, será exigido no ato da entrada processual também as comprovações documentais acadêmica e de imigração a seguir dispostas.
I - Para fins de comprovação documental acadêmica, será exigido cumulativamente, a apresentação de:
a) original e cópia do Diploma contendo o visto do Consulado Brasileiro sediado no país onde ele foi expedido;
b) original e cópia do Histórico Escolar ou do documento correspondente ao título contendo o visto do Consulado Brasileiro sediado no país onde ele foi expedido;
c) cópia da Ata de Defesa da Dissertação ou Tese, com identificação da banca examinadora e resultado da avaliação, ou de documento de avaliação acadêmica equivalente e para todos os casos, com a devida autenticação da instituição que o emitiu.
II - Para fins de comprovação documental de imigração, concernente à entrada e saída do país onde se realizou os estudos, no âmbito do período cursado, será exigido cumulativamente:
a) original e cópia do passaporte, ou cartão de entrada e saída, ou extrato de imigração, ou documento oficial de imigração;
b) original e cópia do atestado ou certificado de residência ou visto de residência temporária no país sede do curso, emitido por órgão governamental responsável. Assim, comprovando que o pós-graduado residiu no país durante a realização do curso, evidenciando-se sua natureza presencial;
III - os documentos originais citados no inciso "I", alíneas "a" e "b", e, inciso "II", alíneas "a" e "b", dar-se-ão para a conferência e autenticação da cópia conforme o original no setor de competência da Secretaria Municipal de Educação e pronta devolução no ato da entrada processual.
Art. 3º - Os títulos de pós-graduação admitidos considerar-se-ão validados pela legislação vigente nos países do Mercado Comum do Sul (Mercosul).
Art. 4º - A admissão outorgada em virtude do estabelecido na presente Lei somente conferirá direito ao exercício das atividades de docência e pesquisa nas instituições municipais de ensino.
Parágrafo único. O reconhecimento de títulos para qualquer outro efeito que não o estabelecido no presente artigo, reger-se-á pelas normas específicas das instituições municipais de ensino.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - O Poder executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2016.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Congresso Nacional Brasileiro aprovou, por meio do Decreto Legislativo no 800, de 23 de outubro de 2003, o texto do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul, celebrado em Assunção em 14 de junho de 1999;
Considerando que o referido Acordo entrou em vigor internacional e para o Brasil em 20 de junho de 2004;
Nos anos recentes passou a existir na comunidade acadêmica nacional, a celebração de Acordos e Tratados internacionais que admitem a admissão para fins de docência e pesquisa de títulos acadêmicos de pós-graduação obtidos em Países da América do Norte, América do Sul e da União Europeia. Muito embora se verifique a intensificação desse processo, os títulos acadêmicos, quando obtidos no exterior, carecem de legislação para seu reconhecimento.
Assiste-se a uma demanda crescente por cursos de graduação no exterior, como no caso do programa do Governo Federal "Ciência sem Fronteira". Por sua vez, essa movimentação também tem levado a uma procura por cursos de pós-graduação "lato e stricto sensu", fomentado pelas regras estabelecidas pela Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) que estabelece que no mínimo um terço do corpo docente com titulação de "mestre" e "doutor" nas instituições de ensino universitário. Com efeito, a exigência de maior qualificação dos profissionais visa atender a competitividade de um mundo globalizado e que nem sempre comporta o número de candidatos nas instituições de ensino superior no Brasil, causando um déficit de docentes e pesquisadores.
Diante dessa situação, o profissional brasileiro ou residente no país, tem procurado Instituições de ensino superior estrangeiras para realizar seus cursos de pós-graduação, especialmente em países do Mercosul.
Ocorre que, na maioria das vezes, os concludentes dos cursos de pós-graduação em instituição de ensino superior nos países do Mercosul ficam desamparados por não encontrar amparo legal para terem seus títulos admitidos automaticamente para fins de ensino e pesquisa. Com isso, submetem seus títulos à revalidação pelas instituições de ensino superior que convencionam critérios distintamente em processos morosos e dispendiosos e, nem sempre, bem-sucedidos, ou pouco transparentes, resultando em prejuízos para os profissionais envolvidos.
O "Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul", conforme prescrito pelo Decreto Presidencial nº 5.518/2005, em seu Art. 1º é bem claro para que as instituições de ensino superior venham cumpri-lo, contudo, há inúmeras dificuldades impostas entendidas como ilegais.
"Os Estados Partes, por meio de seus organismos competentes, admitirão, unicamente, para o exercício de atividades de docência e pesquisa nas instituições de ensino superior no Brasil, nas universidades e institutos superiores no Paraguai, nas instituições na Argentina e no Uruguai, os títulos de graduação e de pós-graduação reconhecidos e credenciados nos Estados partes, segundo procedimentos e critérios a serem estabelecidos para a implementação deste Acordo".
Com o apoio dos pares, dispondo da norma legal ora apresentada, pretende-se suprir uma injustiça para os cidadãos brasileiros que se sacrificam com seus próprios recursos, deixando suas famílias no Brasil, além de prejudicar seus trabalhos e férias para realizar os cursos nos países integrantes do Mercosul.
Por um dever de justiça e diante do direito dos concludentes dos cursos de pós-graduação de nosso estado em admitir seus títulos de pós-graduação cursados nos países do Mercosul, vimos à necessidade em estabelecer normas que objetivamente os auxiliem na aprovação de revalidação de seus diplomas ou da efetiva admissão para fins de docência e pesquisa.
Ao cumprir o papel constitucional de legislador, apresento o Projeto de Lei Ordinária para dar o efetivo amparo legal e fomentar a pesquisa e incentivar a docência em graus mais elevados, tão necessários ao interesse do País e de nosso Estado.
É com esse intuito que propomos o presente Projeto, para o qual contamos com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2016.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 475/16

Considerando que a Resolução 910/91 em seu art. 61 versa sobre as atribuições das Comissões, estabelecendo as atribuições da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, quais sejam os assuntos pertinentes ao tema de sua competência;
considerando a competência do Município estabelecida na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;
considerando a importância da mobilidade urbana para que os soteropolitanos se desloquem com segurança e tempo hábil pela Cidade;
considerando imprescindível o acesso à escola da rede Pública Municipal por todas as crianças deste Município;
considerando que todas as crianças do ensino fundamental precisam frequentar regularmente a escola para desenvolver o seu aprendizado e se socializar com as outras crianças no seu cotidiano;
considerando que esta ação reduzirá os índices de evasão escolar, pois disfrutará de transporte confiável e regular;
considerando que esta ação da Prefeitura permitirá às famílias que não dispõem de recursos financeiros manter a criança frequentando a escola pública;
considerando que estas famílias, na maioria dos casos, não dispõem de meios para conduzir a criança para a escola, devido à falta de estrutura financeira da família;
considerando que estas ações afirmativas contribuirão para a inserção da criança ao meio em que se fomenta a educação através do acesso ao aprendizado pedagógico;
considerando que o Município poderá credenciar veículos da rede pública de transporte escolar para fazer a condução diária dessas crianças e adolescentes mediante os critérios da Legislação em vigor.
considerando que o Município, através da Secretaria Municipal de Educação e em

conjunto com a de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza (SEMPS), deverá realizar cadastro das famílias que irão fazer parte deste programa;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que institua, em Salvador, a contratação do Transporte Escolar Regulamentado deste Município, para conduzir as crianças para a escola do ensino fundamental, quando os pais comprovem incapacidade financeira para a contratação do serviço privado.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2016.
EUVALDO JORGE

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO	09/2016	MENOR PREÇO POR LOTE	20/09/16 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR UASG: 926412
OBJETO:	Aquisição de material de ESCRITÓRIO diversos, conforme especificações no Edital.			
OBSERVAÇÕES:	EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CMS: WWW.CMS.BA.GOV.BR CONTATO: (71)3320-0421 – COMPEL			

Salvador, 05 de setembro de 2016

DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
PREGOEIRO

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador

www.facebook.com/camaradesalvador

Hospital público veterinário mais perto da realidade em 2017

Com as contas equilibradas, Ana Rita acredita que prefeitura execute seu projeto no próximo ano

"Ter um hospital público veterinário em Salvador significa o bem-estar dos animais, a prevenção de zoonoses e os cuidados com a saúde humana", destaca a vereadora Ana Rita Tavares (PMB) cujo projeto para criação da unidade já foi encaminhado à prefeitura. A previsão é que o hospital realize atendimento diário de 40 animais (1.120 animais/mês; 14.600 animais/ano), entre pequenos e de grande porte.

O hospital contemplaria todos os atendimentos clínicos gerais, especialidades, exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas. Além disso, funcionaria em regime 24 horas para internações, UTIs e casos de emergência. O hospital também contaria com uma unidade de resgate móvel (ambulância) tanto para os animais de pequeno quanto de grande porte.

"Esta realização foi um dos nossos pedidos ao prefeito ACM Neto desde o nosso primeiro dia de mandato. Naquela ocasião, a prefeitura estava sem recursos, exauridos pela administração anterior. Agora, com as contas em dia, acreditamos que o sonho de protetoras e protetores se tornará realidade", ressaltou Ana Rita.



Projeto

O Projeto de Indicação nº 03/13 para a criação de um hospital público veterinário em Salvador foi aprovado pela Câmara Municipal logo no primeiro mês de mandato da vereadora Ana Rita Tavares, em janeiro de 2013. A aprovação foi motivo de comemoração para a autora e para todos os militantes da causa animal na capital baiana.



Foto: Antonio Queirós

Vereadora Ana Rita Tavares

O texto do projeto indica ao prefeito a criação, instalação e o funcionamento do hospital público veterinário gratuito em Salvador, a ser instalado nas dependências do Centro de Castração de Animais, localizado no imóvel onde funciona o Centro de Controle de Zoonoses, situado no bairro do Trobogy, em Salvador.

Vereador critica a ausência de CAPSi

Hilton Coelho questiona possível descaso com os Centros de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil

Presidente da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de Salvador, o vereador Hilton Coelho (PSOL) apresentou em 2014 um projeto de indicação para implantação de quatro Centros de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi) sendo três localizados nas regiões do Subúrbio Ferroviário, Cabula-Beiru e Itapuã, além de um CAPS-AD (Infanto-Juvenil Álcool e Drogas) no Centro Histórico.

"Nosso gabinete recebeu uma resposta da Secretaria de Relações Institucionais apenas em agosto deste ano dizendo textualmente que 'não há planejamento para implantação de CAPSi no Plano Municipal de Saúde 2013/2017'. Isso é uma vergonha, um descaso com a saúde mental da criança e adolescente que merece o repúdio da sociedade", disse.

Segundo Hilton, o objetivo é de dotar a cidade com equipamentos para dar resposta terapêutica satisfatória para a criança e adolescente que acessa o serviço. Esse trabalho daria resultados gradativos e ofereceriam possibilidades de melhora na qualidade de vida de cada criança e adolescente atendidos. "Ao que constatamos o prefeito ACM Neto e sua equipe não se preocupam com a questão. Qual a opção que oferecem ao público-alvo gravemente comprometido psiquicamente ou com dependência química? Será que em lugar de CAPS querem oferecer a violência, no popular, porrada nos dependentes em lugar de acompanhamento? ", questiona.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Hilton Coelho